

**CONVÊNIO Nº 003/2021 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
PARAGOMINAS E A POLÍCIA CIVIL DO
ESTADO DO PARÁ-PCPA, VISANDO
COOPERAÇÃO MÚTUA.**

Pelo presente instrumento, o **Município de Paragominas**, inscrita no CNPJ sob o número 05.193.057/0001-78, com sede na Rua do Contorno, número 1212, nesta cidade de Paragominas, Estado do Pará, representada neste ato pelo Exmº Sr. **João Lucídio Lobato Paes**, Prefeito Municipal, portador da Cédula de Identidade nº. 939066 SEGUP/PA e CPF nº 047.728.222-91, e a **Polícia Civil do Estado do Pará**, com sede na Av. Magalhães Barata, nº 209, Bairro de Nazaré –CEP 66.040-170, Belém – Pará, inscrita no CNPJ sob número 00.368.105/0001-06, representada neste ato pelo Exmo. Sr. **Walter Resende de Almeida**, Delegado Geral da Polícia Civil do Pará, brasileiro, portador da cédula de identidade nº RG 1696544-SSP/PA e nº CPF 134.229.362-20, resolvem celebrar o presente CONVENIO regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, 21 de junho de 1993, Portaria Interministerial nº 507, de 24 de Novembro de 2011, Decreto Estadual nº 733, de 13 de Maio de 2013, Lei de Diretrizes Orçamentárias do Corrente Exercício e no que couber, conforme as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Convênio, a implementação de ações e atividades que colaborem para preservação da ordem pública no Município de Paragominas, por intermédio da adoção de medidas e procedimentos conjugados entre o município de Paragominas – PA e a Polícia Civil do Estado do Pará - PCPA, de acordo com o Plano de Trabalho devidamente aprovado, anexo ao presente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho elaborado em conjunto pelos Órgãos partícipes, o qual passa a integrar este Convênio independentemente da transcrição.

2.2. Excepcionalmente, admitir-se-á a reformulação do Plano de Trabalho aprovado, o qual deverá ser previamente apreciado pelo setor técnico e submetida à aprovação dos partícipes, vedada, porém, a mudança do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1. Ao Município de Paragominas, compete:

3.1.1. Apoiar a Polícia Civil do Estado Pará, com a disponibilização transitória de até 09 (nove) funcionários, sendo: 02 (dois) para o setor de Identificação Civil e Predial e até 07 (sete) Auxiliares Administrativos, todos servidores efetivos e com domínio em informática, para desempenharem atividades administrativas internas, possibilitando o emprego de um maior contingente de policiais civis nas atividades de policiamento;

3.2. À Polícia Civil do Estado do Pará, por intermédio da Superintendência da 7ª Risp - CAPIM, sediada em Paragominas, compete:

3.2.1. Estabelecer em conjunto com segmentos e órgãos da Prefeitura de Paragominas, ações de planejamento e emprego operacional de interesse mútuo, relacionados à segurança pública do município;

3.2.2. Gerir os funcionários cedidos, direcionando-os às ações e atividades inerentes ao bom desempenho do policiamento a ser executado no município;

3.2.3. Emitir relatório trimestral descrevendo as atividades e a folha de frequência dos servidores cedidos à Polícia Civil do Pará, provenientes deste Convênio, até o quinto dia útil do mês subsequente, para fins de prestação de contas junto a Prefeitura de Paragominas.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

4.1. Os partícipes, independentemente das atribuições previstas na CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES, deverão adotar normas e procedimentos direcionados à harmonia e integração operacional, com a eliminação de atritos funcionais e o aperfeiçoamento dos serviços prestados à sociedade, para tanto, fazendo observar o seguinte:

4.1.1. O Delegado Geral da Polícia Civil do Estado do Pará será o interlocutor junto à Prefeitura de Paragominas, em condições de realizar a articulação necessária ao cumprimento do objeto do Convênio.

4.1.2. A Polícia Civil do Estado do Pará deverá nomear um servidor como FISCAL do presente Convênio que será responsável em verificar se as cláusulas do referido Convênio estão sendo cumpridas por parte da Polícia Civil do Estado do Pará e pela Prefeitura de Paragominas;

4.1.3. A Prefeitura de Paragominas deverá nomear um servidor FISCAL do presente Convênio que também será responsável pela interlocução junto Superintendência da 7ª Risp - CAPIM, sediado no Município de Paragominas, para solucionar possíveis problemas, de caráter imediato, que possa vir a dificultar o cumprimento do objeto.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS

5.1. O presente Convênio não contemplará repasse de recursos financeiros e/ou orçamentários entre os partícipes;

5.2 Os recursos necessários à execução do presente objeto acordado, tais como: A disponibilização transitória de até 09 (nove) Auxiliares Administrativos efetivos, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos da Prefeitura Municipal de Paragominas.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. A O presente Convênio vigorará por 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, se assim acordarem as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ADITAMENTOS

7.1. Sempre que se fizer necessário ao bom andamento dos trabalhos, os partícipes, de comum acordo, poderão alterar este Convênio mediante Termo Aditivo, com exceção a alteração de seu objeto.

7.2. Qualquer solicitação de alteração do Convênio, através de Termo Aditivo, deverá ser protocolada junto ao outro partícipe, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência deste Convênio.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

8.1. Este Convênio poderá ser rescindido, de pleno direito, por inexecução total ou parcial de quaisquer de suas Cláusulas ou Condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexecutável e, particularmente, dando-se notificação ao outro interessado com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, quando constatadas as seguintes situações:

a. Por inadimplência de qualquer de suas cláusulas e condições, em especial, nos casos previstos nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8666/93, no que couber.

b. Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

c. Falta de apresentação dos relatórios de execução nos prazos estabelecidos;

d. Em decorrência de insuficiência de recursos financeiros previstos para o seu cumprimento e;

e. Em caso fortuito, força maior, conveniência administrativa ou ordem legal.

8.2. O Convênio poderá, ainda, ser denunciado por quaisquer dos partícipes, observado o aviso de 30 (trinta) dias, antes do término da execução, estabelecida no Plano de Trabalho, findos os quais será dada publicidade ao ato.

8.3. Ocorrendo a denúncia ou qualquer das hipóteses que implique rescisão deste Convênio, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido este instrumento, creditando-se aos mesmos, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. A prestação de contas do presente Convênio será realizada pela Polícia Civil do Estado Pará à Prefeitura de Paragominas, mediante a apresentação de relatório trimestral elaborados pela Superintendência da 7ª Risp - CAPIM, contendo informações referentes às atividades dos funcionários cedidos e suas frequências, bem como, das operações relativas ao cumprimento do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES

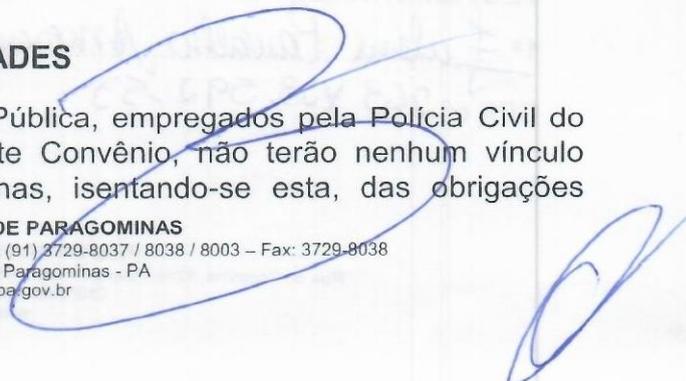
10.1. Os Servidores Estaduais de Segurança Pública, empregados pela Polícia Civil do Estado do Pará, na execução do objeto deste Convênio, não terão nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura de Paragominas, isentando-se esta, das obrigações

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

Rua do Contorno, 1212 – Centro – CEP: 68625-970 – Tel.: (91) 3729-8037 / 8038 / 8003 – Fax: 3729-8038

CNPJ: 05.193.057/0001-78 – Paragominas - PA

www.paragominas.pa.gov.br



decorrentes das legislações trabalhistas, previdenciária e fiscal, no desempenho dos serviços acordados.

10.2. Não haverá vínculo empregatício entre os servidores da Prefeitura de Paragominas que desempenharem atividades nas unidades da Polícia Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

11.1. As dúvidas que surgirem na execução do presente Convênio serão dirimidas por via de entendimento entre a Prefeitura de Paragominas e a Polícia Civil do Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

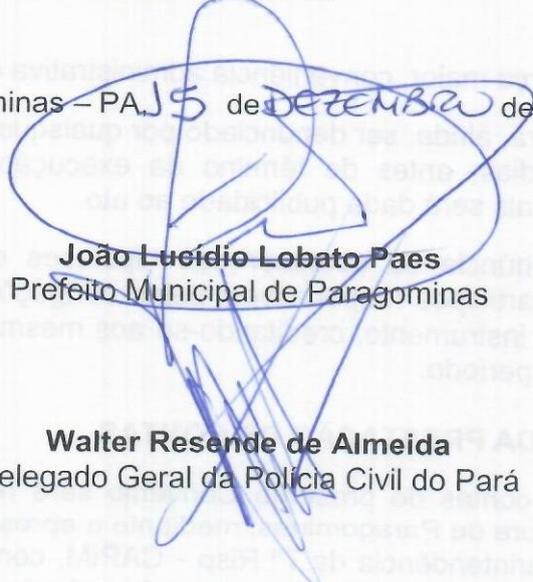
12.1. Este Convênio deverá ser publicado no Diário Oficial dos Municípios com ônus à Prefeitura de Paragominas, no prazo de até 15 (quinze) dias após sua assinatura, com efeitos a contar da respectiva publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Os partícipes elegem o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Paragominas, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

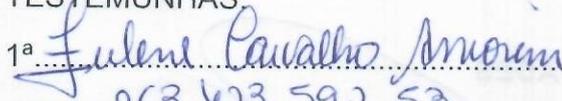
13.2. E por estarem de acordo, assinam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Paragominas – PA, 15 de DEZEMBRO de 2021.


João Lucídio Lobato Paes
Prefeito Municipal de Paragominas

Walter Resende de Almeida
Delegado Geral da Polícia Civil do Pará

TESTEMUNHAS:

1ª  2ª
CPF nº 263.423.592-53 CPF nº

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

Rua do Contorno, 1212 – Centro – CEP: 68625-970 – Tel.: (91) 3729-8037 / 8038 / 8003 – Fax: 3729-8038
CNPJ: 05.193.057/0001-78 – Paragominas - PA
www.paragominas.pa.gov.br